

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de setembro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 18/09/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8176

Número de Autenticidade: 26df26abd75cd8e664094a9869a763da

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 950, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

Altera a composição da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (Cogepac) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac) será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o tratamento conferido à composição da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (Cogepac) neste Tribunal pelo art. 3º da Resolução TJRR/TP n. 69/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (Cogepac) ; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0002675-44.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Desembargadores abaixo relacionados para comporem a Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (Cogepac) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

Desembargador	Função
Des. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA – Vice-Presidente	Presidente
Des. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA – Corregedor-Geral de Justiça	Membro
Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Representante da Câmara Cível	Membro
Des. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD – Representante da Câmara Criminal	Membro

Art. 2º Revogar a Portaria TJRR/PR n. 604, de 18 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2927478 e o código CRC 47EA0AAD .

PORTARIA TJRR/PR N. 951, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0011613-23.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Desembargador **Cristóvão Suter** para responder pela Corregedoria-Geral de Justiça, no período de **21 a 25 de setembro de 2026**, em substituição ao Corregedor-Geral de Justiça, em razão do usufruto de folgas compensatórias pelo titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/09/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2928458 e o código CRC 2FAF3C4C .

PORTARIA TJRR/PR N. 952, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0020043-90.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Judiciário, para participar dos Jogos Escolares Brasileiros (JEB's), na condição de treinador, na cidade de Brasília/DF, no período de 11 a 17/9/2026, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/09/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2927328 e o código CRC D5427907 .

PORTARIA TJRR/PR N. 953, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0019572-74.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar **DIEGO GOMES VIANA**, lotado no Setor de Acessibilidade e Inclusão, do cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, a contar de 08/09/2026.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/09/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2927212** e o código CRC **F6C4D749**.

PORTARIA TJRR/PR N. 954, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0020256-96.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **CARLOS EDUARDO LEITE VARELA**, Oficial de Gabinete de Desembargador, no período de 16 a 20 de setembro de 2026, para acompanhar e coordenar a visita técnica da comitiva da Universidade Estadual de Roraima - UERR à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, à Universidade do Estado do Amazonas – UEA e à Samsung Ocean, em Manaus/AM, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/09/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2927229** e o código CRC **E7E9784C**.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0009543-62.2026.8.23.8000****Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC – Pedido de Reconsideração – Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes.**

Ante o exposto, à vista dos fundamentos jurídicos expendidos, com supedâneo no art. 93, inciso I, da Constituição Federal, na Resolução CNJ n. 11/2006, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026 e, sobretudo, em atenção ao poder-dever de autotutela que informa a atuação da Administração Pública: **i. acolho** o pedido de reconsideração (2896083), para aprovar o reexame procedido e os cálculos consignados no Despacho n. 2896401, determinando a averbação, em bloco integral, de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias correspondentes ao exercício de atividade jurídica anterior, período que deverá ser integralmente computado para os fins pertinentes; **ii.** em decorrência do reconhecimento ora promovido, **declaro** adquirido, em 7 de julho de 2026, o 4.º (quarto) quinquênio da PVTAC, passando a totalizar 4 (quatro) quinquênios, no valor mensal de R\$ 7.950,64 (sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), com a consequente produção de efeitos financeiros a partir daquela data; e **iii. autorizo**, ainda, o pagamento das diferenças retroativas apuradas pela Secretaria de Gestão de Magistrados, no montante calculado no evento 2896401, relativas ao interregno compreendido entre 7 de julho e 31 de agosto de 2026, observadas, para sua efetivação, as formalidades administrativas de estilo e a disponibilidade e adequação orçamentário-financeira pertinentes.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência, para conhecimento.

Após, remetam-se à Secretaria de Gestão de Magistrados, para ciência, atualização dos registros funcionais e financeiros e adoção das demais providências necessárias ao integral cumprimento desta decisão.

Comunique-se à interessada.

Publique-se o extrato desta decisão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/09/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2926757** e o código CRC **69F777D0**.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0016726-84.2026.8.23.8000****Assunto: Pagamento de serviço extraordinário – Mutirão Pré-Processual Âmbor Energia.**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 19, 70 e 71 da LCE n. 053/2001, nos arts. 12, 18 e 19 da Resolução TJRR/TP n. 11/2014, nos arts. 2º e 5º da Recomendação TJRR/NCI n. 03/2018 e na Decisão 0433067, proferida no Expediente n. 3928/2015-AGIS, posteriormente convertido no Procedimento Administrativo n. 2015/1787, acolho a Manifestação 2923440 da Secretaria Geral e **defiro**, em caráter excepcional, o pagamento do adicional por serviço extraordinário aos servidores Ruy Lúcio Rodrigues Silva, Sandra Dorse Marinho, Shiromir de Assis Eda e Anne Erica de Souza Matos, em razão da atuação no Mutirão

Pré-Processual Âmbor Energia, realizado entre os dias 24 e 27 de agosto de 2026, nos quantitativos e valores constantes do Cálculo 2908072.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/09/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2926833 e o código CRC F210CE9D .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0005606-44.2026.8.23.8000

Assunto: Solicitação de gratificação de produtividade – substituição interina.

Ex positis, com fundamento nas manifestações técnicas da Secretaria de Orçamento e Finanças e nos arts. 169 da Constituição Federal e 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no art. 1º da Resolução TJRR/TP n.º 49/2014, **conheço** do requerimento formulado pela servidora Inaê Meneses Barreto Ferreira, entretanto **indefiro o pedido**, em razão da ausência de margem orçamentária e de prévia dotação específica para o pagamento de gratificação de produtividade decorrente de substituição interina, no presente exercício financeiro.

Publique-se o extrato desta Decisão.

Comunique-se à interessada o teor deste decisório.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/09/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2926103 e o código CRC F3CCA488 .

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/9/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 85, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal e pela Lei Complementar Estadual nº 53/2001;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento SEI nº 001XXXX-X9.2026.8.23.8000, que noticiam supostas irregularidades funcionais passíveis de apuração; e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar infrações disciplinares e zelar pela observância dos padrões éticos e de conduta no serviço público judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do servidor (...), matrícula n.º (...), ocupante do cargo (...), com fundamento nos artigos 137 e 142 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes dos fatos noticiados, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.

Art. 2º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar**, ou seus respectivos suplentes, conforme constituída pela Portaria TJRR/PR nº 573, de 10 de março de 2025 (DJE nº 7817, de 11/03/2025), para a condução dos trabalhos.

§ 1º A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública para a realização das diligências necessárias à instrução processual.

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação automática por igual período, caso as atividades não sejam finalizadas no prazo inicial, nos termos do art. 146 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PROCESSO PJEOR N.º 000XXXX-X4.2026.2.00.0823**PROCESSADO: (...)****DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ (...), em desfavor do servidor (...), (cargo), matrícula (...), lotado (...), é fundado em uma comunicação do Setor de Segurança Institucional (...) acerca da recusa do servidor (...) em colaborar com a abordagem dos procedimentos de segurança deste Tribunal de Justiça, bem como, o descumprimento, por este servidor, da Decisão CGJ (...), que restringiu seu acesso e permanência na (...) do TJRR como medida cautelar adotada em processo administrativo disciplinar em trâmite.

No evento (...) a Comissão deliberou pelo indiciamento do servidor, tendo em vista a violação, em tese, de dever funcional, consistente em adotar conduta que não observa as normas legais e regulamentares dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com potencial violação aos princípios e valores fundamentais previstos no Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça, conforme art. 109, inciso VI, art. 110, IV, da Lei Complementar estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3º, II, art. 5º, XI da Resolução TP/TJRR n.º 73/2022.

Regularmente citado/intimado, deixou o servidor processo de apresentar sua defesa, deixando transcorrer in albis o prazo concedido (...), restando decretada sua revelia, nos termos do art. 118, caput e §1º do Provimento CGJ n.º 03/2023.

No evento (...), foi proferido despacho nomeando como Defensor Dativo do servidor (...), seu chefe imediato (...), mat. (...), (cargo).

O Defensor Dativo apresentou a defesa do servidor processado (...), alegando que a conduta do servidor não causou danos ou interferiu no andamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º (...), que foi finalizado e possui decisão publicada no DJE n.º (...), pugnando pela análise da possível perda de objeto do presente procedimento, considerando a conclusão do PAD n.º (...), no qual foi proferida a decisão que restringiu seu acesso e permanência na (...) do TJRR.

A Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, após a análise acurada dos autos, concluiu que instrução processual reuniu elementos suficientes para demonstrar a violação de dever funcional, consubstanciada na inobservância das normas legais e regulamentares do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ao desobedecer ordens diretas reiteradas vezes, enquadrando a conduta no art. 109, inciso VI, art. 110, IV, da Lei Complementar estadual n.º 53/2001 c/c o art. 3º, II, art. 5º, XI da Resolução TP/TJRR n.º 73/2022.

Ato contínuo, foi sugerida a aplicação da penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, convertida em multa, nos termos dos arts. 120, inciso II, e 123, § 2.º, da LCE n.º 053/2001, os quais dispõem que, havendo conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa na base de até 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em exercício.

É o relatório. Decido.

Primacialmente, importa destacar que a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) exerce função essencial na manutenção da disciplina e da ética no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sendo responsável pela apuração de condutas inadequadas por parte dos servidores do tribunal.

Sua atuação visa garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, fundamentais para o bom funcionamento da justiça.

Nesse contexto, a Corregedoria atua de maneira proativa ao receber denúncias, instaurar e conduzir procedimentos administrativos disciplinares, assegurando o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, de modo que, ao final de suas apurações, pode aplicar as sanções cabíveis, conforme a gravidade das infrações cometidas, reforçando, assim, a integridade e a confiança da sociedade nas instituições judiciais.

Dessa maneira, a atuação da Corregedoria não apenas resguarda a disciplina interna do Tribunal de Justiça de Roraima, mas também reforça a necessidade de que a conduta dos servidores esteja sempre alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, representam diretrizes essenciais para o desempenho das funções públicas.

Nesse sentido, a doutrina de Hely Lopes Meirelles destaca que "o servidor público, ao desempenhar suas funções, deve fazê-lo com zelo, eficiência e comprometimento, sendo a falta de diligência punível nas formas previstas pela legislação" (Direito Administrativo Brasileiro, 2022), evidenciando, assim, a importância do controle disciplinar exercido pela Corregedoria na garantia da adequada prestação do serviço público.

A LCE n.º 053/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima, estabelece em seus artigos 137 e 142 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração mediante, dentre outros, processo administrativo disciplinar, sendo este o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições. Vejamos:

Art. 137. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
[...]

Art. 142. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

O Código de Ética e de Conduta do TJRR, instituído pela Resolução TJRR/TP n.º 73/2022, estabelece como princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores, a dignidade humana e o respeito às pessoas, a saúde e a qualidade de vida no trabalho (art. 3º, II e XV).

O art. 5º, inciso XI, reforça que são compromissos de conduta ética a serem observados pelo servidores do TJRR, facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance.

No que pertine à infração funcional, a Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, estabelece em seu art. 109, inciso VI, que é dever do servidor público cumprir as ordens superiores e o art. 110, IV, que é proibido opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.

O descumprimento injustificado de tais deveres configura infração disciplinar passível de penalidades administrativas, dependendo da gravidade da conduta e de sua repercussão no serviço público.

Registre-se que, embora devidamente citado/intimado, o servidor deixou de se manifestar, transcorrendo in albis o prazo concedido, restando decretada sua revelia.

Importa ressaltar que é plenamente possível decretar a revelia no processo administrativo disciplinar (PAD) se o servidor, devidamente citado, não apresentar defesa no prazo legal. No entanto, a jurisprudência exige obrigatoriamente a nomeação de um defensor dativo, o que foi devidamente observado no presente procedimento.

No caso em apreço, o conjunto probatório produzido demonstra que o servidor processado tinha ciência da restrição de acesso à (...), proferida no PAD n.º (...) e, ainda assim, ingressou no prédio, recusando-se a atender à abordagem da segurança institucional.

Com efeito, a circunstância levantada pelo Defensor Dativo de a ausência de demonstração de prejuízo material não descaracteriza a infração disciplinar apurada, uma vez que, o servidor deliberadamente deixou de observar determinação emanada desta Corregedoria-Geral de Justiça, circunstância que evidencia afronta ao dever funcional de observância das normas e ordens regularmente expedidas no âmbito da Administração.

A autoridade administrativa não pode admitir que determinações regularmente expedidas no exercício de sua competência sejam desconsideradas pelos destinatários, sob pena de comprometimento da própria autoridade dos atos administrativos e da disciplina necessária ao funcionamento da instituição.

Por fim, conforme consignado pela Comissão, a medida restritiva permanecia plenamente vigente quando dos fatos, não havendo falar em perda de objeto, uma vez que o processo administrativo ao qual estava vinculada ainda não havia transitado em julgado.

Nesse contexto, acompanho o Relatório Final Comissão Processante quanto ao reconhecimento da responsabilidade administrativa do servidor e quanto à aplicação da penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, divergindo apenas da proposta de conversão da suspensão em multa.

A conversão, embora admitida pelo art. 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001 quando presente conveniência para o serviço, não se mostra adequada às particularidades deste caso.

A aplicação de sanção de natureza apenas pecuniária, mediante conversão da suspensão em multa, reduziria, no caso concreto, o alcance prático e pedagógico da medida, especialmente diante da existência de penalidade disciplinar anterior.

Ressalto, a existência de procedimento em trâmite perante esta Corregedoria-Geral de Justiça para apuração de possível inassiduidade habitual do servidor, o que evidencia ainda mais que a conversão da suspensão em multa, não surtiria o efeito esperado.

Diante do exposto, com base nas provas produzidas, na natureza da infração, no caráter deliberado do descumprimento da determinação administrativa, na reincidência apontada pela Comissão e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **acolho** parcialmente o relatório final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, divergindo apenas quanto à conversão da sanção em multa, por entender necessária sua aplicação de forma efetiva, e determino a aplicação da penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, ao servidor (...), matrícula (...), nos termos do art. 120, II, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente)

Processo PJEOR Nº 000xxxx-x1.2026.2.00.0823

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSADO: (...)

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, **rejeito** as preliminares apresentadas pela defesa e **acolho** o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante do evento (...), quanto ao reconhecimento da responsabilidade disciplinar do servidor (...), matrícula n.º (...), pelos fatos apurados nestes autos, nos limites da imputação constante do evento (...), consistente na violação, em tese, dos deveres previstos no art. 109, incisos I, III, IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, c/c os arts. 3º, incisos I, II, III e VII, e 5º, inciso XXI, da Resolução TJRR/TP n.º 73/2022.

Considerando a natureza e a gravidade das condutas apuradas, bem como a conclusão da Comissão pela aplicação da penalidade de demissão, **determino** a remessa dos autos, via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para análise e julgamento, considerando que a aplicação da referida penalidade compete à Presidência, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001.

Mantenha-se o sigilo do procedimento, especialmente em razão da existência de informações relacionadas a (...) e de documentos oriundos de processo (...).

Intimem-se o servidor e o advogado constituído.

Publique-se o dispositivo com as cautelas de praxe.

Após, remetam-se os autos à Presidência.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR 000xxxx-x7.2026.2.00.0823**Processado: (...)****DECISÃO****(...)**

Ante o exposto, **rejeito** o pedido de sobrestamento e **acolho** o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante do evento (...), quanto ao reconhecimento da responsabilidade disciplinar do servidor (...), matrícula n.º (...), pelos fatos apurados nestes autos, nos limites da imputação constante da Ata de Indiciamento do evento (...), consistente na violação, em tese, do dever funcional de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, nos termos do art. 109, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, c/c os arts. 3º, incisos I e II, e 7º, inciso XII, da Resolução TJRR/TP n.º 73/2022.

Considerando a natureza e a gravidade da conduta apurada, bem como a conclusão da Comissão pela aplicação da penalidade de destituição do cargo em comissão, **determino** a remessa dos autos, via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para análise e julgamento, considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, compete à Presidência a aplicação da referida penalidade.

Mantenha-se o sigilo do procedimento, especialmente em razão da existência de informações relacionadas a (...) e de documentos oriundos de processo (...).

Intimem-se o servidor e o advogado constituído.

Publique-se o extrato com as cautelas de praxe.

Após, remetam-se os autos à Presidência.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0019163-98.2026.8.23.8000****Assunto:** Deferimento - Ajuda de custo.

1. Trata-se de requerimento das servidoras Talita Yoshie Nakata, Assessora Jurídica, matrícula nº 3012287, código TJ/DCA-6, com lotação no Gabinete do Segundo Juizado de Violência Doméstica, e Dhayane do Carmo Rodrigues Castro, Oficial de Gabinete, matrícula nº 3012344, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete do Segundo Juizado de Violência Doméstica, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos do art. 49 da [Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro 2001](#) e [Resolução TJRR/TP n. 05, de 2 de fevereiro de 2011](#), em razão de sua mudança do município de Boa Vista para Caracaraí e o retorno, de Caracaraí para Boa Vista, conforme comprovantes (Ep. [2902582](#)).

2. Consoante Fluxo [Concessão de Ajuda de Custo](#), verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito. (Eps. [2909159](#) e [2916256](#)).

3. É o breve relato. **DECIDO**.

4. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" ([art. 49, caput, da LCE nº 053/2001](#)).

5. Da análise dos autos, verifica-se que as requerentes, quando da sua nomeação em 2022 e 2023, respectivamente (Eps. [2907887](#) e [2902594](#)) residiam no município de Boa Vista/RR, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para Caracaraí-RR, posto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do [Código Civil](#), com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, como atestam os documentos juntados.

6. Com efeito, os valores retroativos constituem direito subjetivo das servidoras, incorporado ao seu patrimônio jurídico, e a Administração não pode se negar ao adimplemento, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da segurança jurídica, bem como de configurar enriquecimento sem causa do erário.

7. No que se refere à prescrição do direito de pleitear os valores retroativos, cumpre consignar que a ajuda de custo, por ostentar natureza indenizatória, configura crédito resultante da relação de trabalho, atraindo a incidência do art. 103, I, da Lei Complementar Estadual nº 53/2001, que estabelece prazo quinquenal para o direito de requerer.

8. O termo inicial do prazo prescricional é a data da publicação do ato ou da ciência pelo interessado (art. 103, parágrafo único, da LCE nº 53/2001). In casu, a nomeação da servidora Talita Yoshie Nakata ocorreu em 26/05/2022, e a da servidora Dhayane do Carmo Rodrigues Castro, em 06/06/2023. O requerimento administrativo foi formalizado em 2026, conforme documento [2902582](#). Entre os marcos temporais e a propositura do pedido não transcorreu o quinquênio legal, inexistindo prescrição a obstar o pagamento retroativo.

9. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração (art. 105 da LCE nº 53/2001), mas, na hipótese, não se consumou. Reconhecido o direito, impõe-se o pagamento das diferenças retroativas, observada a prescrição quinquenal, com a devida atualização monetária e demais consectários legais cabíveis, além da disponibilidade orçamentária já certificada nos autos.

10. Quanto ao pagamento do retorno à Comarca de Boa Vista, referente ao deslocamento Caracaraí/Boa Vista ocorrido em 2026, impõe-se igual reconhecimento.

11. O fato gerador do direito é a remoção de ofício, no interesse da Administração, das servidoras Talita Yoshie Nakata e Dhayane do Carmo Rodrigues Castro para o Gabinete do Segundo Juizado de Violência Doméstica, na Comarca de Boa Vista, a contar de 1º/6/2026, conforme Portarias TJRR/PR n. 498/2026 e n. 500/2026 (Ep. [2909148](#)). Trata-se de deslocamento definitivo de sede, com mudança permanente de domicílio de Caracaraí/RR para Boa Vista/RR, e não de afastamento eventual ou transitório.

12. Portanto, com amparo na [Resolução TJRR/TP n. 05/2011](#), e em harmonia com a sugestão do ilustre Secretário de Gestão de Pessoas (Ep. [2916256](#)) e constatada a disponibilidade orçamentária, reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial.

13. Publique-se e certifique-se.

14. Após, ao Setor de Folha de Pagamento (SFP), consoante fluxo.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012792-55.2025.8.23.8000

Assunto: PERÍCIA - O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de **credenciamento** acostados ao eventos Eps. [2925520](#) e [2925539](#).

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. [2925542](#)).

4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. [2354217](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. [2925542](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, **ADRIANA CRISTINA DA SILVA** (Ep. [2925520](#)), para atuar **na tradução simultânea da língua espanhola para portuguesa e vice-versa**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e **YLANA DOMINICE FERREIRA** (Ep. [2925539](#)), para atuar **na prestação de serviços de Facilitação de Justiça Restaurativa nos processos de jurisdição da Justiça Estadual**, com atuação na comarca de Boa Vista.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000**ASSUNTO:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de requerimento formulado por **ALEXANDRE RUTHES PIVATO**, credenciado como perito na área Administração, no qual solicitou o seu descredenciamento do cadastro de peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Ep. [2926911](#)).
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. [2926912](#)).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. [1947780](#)), **HOMOLOGO** o descredenciamento do Sr. **ALEXANDRE RUTHES PIVATO**.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/09/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 34/2022.

PROCESSO SEI Nº: 0009755-59.2021.8.23.8000.

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo.

ASSUNTO: Realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Cantá/RR.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Acordo Cooperação Técnica n.º 34/2022, tem por objeto a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Cantá/RR; Prorroga-se a vigência do Acordo de cooperação n.º 34/2022, por 12 (doze) meses, a partir de 27/10/2026 até **27/10/2027**.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e o Município do CANTÁ/RR.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II e 116 da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Avila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DO CANTÁ/RR: Senhor André Luís Costa de Castro - Prefeito.

DATA: 17 de setembro de 2026.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 15/2026

PROCESSO SEI Nº: 0020322-13.2025.8.23.8000

OBJETO: Cooperação para a gestão das contas especiais abertas para o recebimento dos valores de precatórios inscritos nos regimes especial e geral de liquidação, bem como no estabelecimento dos padrões e procedimentos necessários ao cálculo do rateio proporcional entre o TJRR, o TRF1 e o TRT11, em cumprimento ao § 3º do art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, Tribunal Regional Federal da 1º Região e Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto nº 11.531 de 16/05/2023](#), [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), [Resolução CNJ nº 303/2019](#), [Emenda Constitucional 136/2025](#), [Provimento CNJ nº 207/2025](#).

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DO TRF 1ª Região: Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - Presidente.

REPRESENTANTE DO TRT 11ª Região: Jorge Alvaro Marques Guedes - Presidente.

DATA: 18 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1205 DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0013127-40.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica, dispensa do serviço no dia 18/9/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral durante a Eleição Suplementar para Governador de 2026, ficando o saldo de 5 (cinco) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1206 DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020602-47.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAUJO**, Analista Judiciário - Direito, dispensa do serviço no período de 29/9 a 2/10/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral durante a Eleição Suplementar para Governador de 2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1207 - Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no período de 17 a 18/9/2026, em virtude de afastamento da servidora Aurilene Moura Mesquita.

N.º 1208 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico I do Setor de Tecnologia, Produção e Comunicação, no período de 8 a 17/9/2026, em virtude de férias do servidor Francisco Harley Rodrigues de Melo.

N.º 1209 - Designar a servidora **ÉRICA PATRÍCIA RODRIGUES FIGUEREDO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de

Acessibilidade e Inclusão, no período de 19 a 28/10/2026, em virtude de férias da servidora Francisca de Assis Simões Carvalho.

N.º 1210 - Designar a servidora **FLAVIANNE FONTINELE DE ALBUQUERQUE**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenadora da Subcoordenadoria de Apoio Administrativo, no período de 19 a 23/10/2026, em virtude de férias da servidora Bruna Stephanie de Mendonça França.

N.º 1211 - Designar o servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Secretaria, no período de 21 a 30/9/2026, em virtude de férias da servidora Wendlaine Berto Raposo.

N.º 1212 - Designar o servidor **GESIEL MORAIS SOUZA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Administrativos, no período de 16 a 25/9/2026, em virtude de férias do servidor Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira.

N.º 1213 - Designar o servidor **MARCOS RODRIGUES LIMA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Aplicações, nos período de 17 a 25/9/2026, em virtude de recesso do servidor George Wilson Lima Rodrigues.

N.º 1214 - Designar a servidora **MOZARINA MENEZES FERREIRA**, Requisitada da União, para responder pela função de Assessor Administrativo da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, no período de 21 a 30/9/2026, em virtude de férias do servidor Emerson Cairo Matias da Silva.

N.º 1215 - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Tecnologia, Produção e Comunicação, no período de 23/9 a 2/10/2026, em virtude de férias do servidor Marlon Daniel Brands.

N.º 1216 - Designar a servidora **SÔNIA MARA ZAMBONIN**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, no período de 15 a 22/9/2026, em virtude de afastamento da servidora Deise de Andrade Bueno.

N.º 1217 - Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Câmara Criminal, no período de 16 a 25/9/2026, em virtude de férias da servidora Suzete Souza dos Santos.

Fábio de Souza Adona Leite

Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1198 - Alterar a 1ª etapa do recesso forense do servidor **FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**, Secretário, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 14 a 18/9/2026, para data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite

Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0000350-91.2024.8.23.8000****Assunto: DESLIGAMENTO E INCLUSÃO DE GCMs NA PATRULHA MARIA DA PENHA**

[...]

2. Retifico a parte final da Decisão exarada no evento 2919695 e **AUTORIZO**:

a) a exclusão do pagamento de auxílio-alimentação aos guardas civis municipais **YTACIARA ALVES DA SILVA, GILBERTO SOUSA GOMES DINIZ**, a contar de **1º/8/2026**; e da guarda municipal **OSIRENE UCHÔA DA CONCEIÇÃO**, a contar de **1º/9/2026**.

b) a inclusão dos guardas civis municipais **DOUGLAS DA SILVA CARVALHO, HERLANE SALAZAR SILVA e ADRIANA BEZERRA LIMA**, a contar de **1º/9/2026**.

3. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 18/09/2026, às 00:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2925044 e o código CRC 134040B6 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0019671-44.2026.8.23.8000****Assunto: Devolução de Valor ao Erário - Camila Araújo Guerra**

[...]

14. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o ressarcimento do montante devido ao erário mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do item 12 desta Decisão.

15. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 18/09/2026, às 00:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2921919 e o código CRC D53DEA93 .

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Expediente 18/09/2026

EDITAL N° 239/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 296, da Quadra nº 152, situado à Rua B, nº 599, Residencial Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 10173879801**PROTOCOLO: 281890****DEVEDOR: KAUAN MACEDO DE OLIVEIRA, CPF nº 071.XXX.XXX-70.****MATRÍCULA: 84995**

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
SABRINA ESCOBAR DA SILVA
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 250/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 102, da Quadra nº 337, situado à Avenida Pérola, nº 833, Loteamento Residencial Parque Viário, Bairro Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 35.410.271/0001-08, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº: 065870499

PROTOCOLO: 282601

DEVEDORA: MARIA DO CARMO SANTOS DE ARRUDA, CPF nº 793.XXX.XXX-72.

MATRÍCULA: 44538

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2026

assinado digitalmente

SABRINA ESCOBAR DA SILVA

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 251/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras rural, denominado Sítio 3/A, situado na Gleba Cauamé, Boa Vista-RR, com a área de 12,8799 ha., para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 37992**PROTOCOLO: 280125****DEVEDOR 01: CAROLINE DE OLIVEIRA SCHIAVETO/ SCHIAVETO INDUSTRIA DE PERFUMES LTDA, CNPJ nº 28.525.007/0001-46;****DEVEDOR 02: CAROLINE DE OLIVEIRA SCHIAVETO, CPF nº 013.XXX.XXX-66.****MATRÍCULA: 52807**

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

SABRINA ESCOBAR DA SILVA

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 252/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 256, da Quadra nº 747, situado à Avenida A, s/nº, Loteamento Parque Viário III, Bairro Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.152.181/0001-58, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

SOLICITAÇÃO Nº 2766**PROTOCOLO: 273527****DEVEDORA: SALVIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 096.XXX.XXX-19.****MATRÍCULA: 57584**

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

SABRINA ESCOBAR DA SILVA

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 253/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 248 (antigo lote nº 11), da Quadra nº 75, situado à Rua Z-3, s/nº, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 35.410.271/0001-08, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 073888943**PROTOCOLO: 281244****DEVEDOR: MATEUS CRISPIM CUTRIN, CPF nº 041.XXX.XXX-70.****MATRÍCULA: 60977**

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

JHULLYA GABRIELLE ARAUJO MEDEIROS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 254/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 519, da Quadra nº 39, situado à Rua Natal, s/nº, Loteamento Potiguar, Bairro Bairro Said Salomão, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844443799226**PROTOCOLO: 282417****DEVEDORES: PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 049.XXX.XXX-88 e NAYRA GABRIELLY MADURO TEODOSIO, CPF nº 056.XXX.XXX-47.****MATRÍCULA: 48152**

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

JHULLYA GABRIELLE ARAUJO MEDEIROS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 255/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 26, da Quadra nº 674, situado à Rua Arara Azul, s/nº, Loteamento Residencial Xanadú, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, XANADU EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.767.275/0001-60, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

SOLICITAÇÃO Nº 3097**PROTOCOLO: 276596****DEVEDORES: ANNE SOARES LOIOLA, CPF nº 859.XXX.XXX-15 e MURILO CESAR DE MELO SENA, CPF nº 005.XXX.XXX-64.****MATRÍCULA: 91916**

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

JHULLYA GABRIELLE ARAUJO MEDEIROS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 256/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 681, da Quadra nº 494, situado à Rua Bolônia, s/nº, Loteamento Residencial Itália, Bairro Bairro Centenário, BOA VISTA-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ nº 00.556.603/0001-74, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 506520-8**PROTOCOLO: 282114****DEVEDORA: MARIA DE JESUS SANTANA MEDRADO, CPF nº 199.XXX.XXX-68.****MATRÍCULA: 39620**

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

JHULLYA GABRIELLE ARAUJO MEDEIROS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 257/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 267, da Quadra nº 542, situado à Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 48, Loteamento Residencial River Park, Fase I, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144442055833**PROTOCOLO: 282418****DEVEDORES: LUCIMARA DE SOUZA SAMPAIO, CPF nº 737XXX.XXX-68 e IVAN OLIVEIRA DE SOUZA NETO, CPF nº 033.XXX.XXX-05.****MATRÍCULA: 90797**

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

JHULLYA GABRIELLE ARAUJO MEDEIROS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 258/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 17, da Quadra nº 07, situado à Rua Vênus, nº 519, Loteamento Cidade Satélite, Núcleo I, Fase I, Bairro Cidade Satélite, BOA VISTA-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 0010459522**PROTOCOLO: 282929****DEVEDORA: PIERINA DEL CARMEN RUHANA FERNANDEZ, CPF/MF nº 717.XXX.XXX-04.****MATRÍCULA: 31528**

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

JHULLYA GABRIELLE ARAUJO MEDEIROS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 259/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 460, da Quadra nº 82, situado à Rua Teixeira, nº 211, Loteamento Residencial Manaíra II, Bairro Laura Moreira, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442657107**PROTOCOLO: 283404****DEVEDOR: FRANCISCO ALISSON ALVES MATIAS, CPF nº 029.XXX.XXX-05.****MATRÍCULA: 68541**

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2026.

assinado digitalmente

JHULLYA GABRIELLE ARAUJO MEDEIROS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE PACARAIMA – OFÍCIO ÚNICO

Expediente de 18/09/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, de nacionalidade brasileira, técnico em agropecuária, solteiro, filho de **RAIMUNDO SÁVIO DOS SANTOS e GLEICE DOS SANTOS PEREIRA**, nascido aos dois (2) de outubro (10), de um mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Caracaraí/RR, portador do RG nº 07248178873, DETRAN/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 042.105.562-62, domiciliado e residente na Rua Maria dos Anjos Pimentel Guerreiro, Vila Nova, Pacaraima/RR.

TALITA BARBOSA DE LIMA, de nacionalidade brasileira, atendente de farmácia, solteira, filha de **FRANCISCO TEIXEIRA DE LIMA e AUCIRENE RIBEIRO BARBOSA**, nascida aos vinte e oito (28) de maio (5) de um mil e novecentos e noventa e um (1991), natural de Itaituba/PA, portadora do RG nº 261225, SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob nº 007.293.622-30, domiciliada e residente na Rua Maria dos Anjos Pimentel Guerreiro Vila Nova, Pacaraima/RR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado por meio eletrônico.

Pacaraima-RR, 16 de setembro de 2026.